



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

## *Poder Legislativo*

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Registro de Preços para Contratação de empresas para Locação Mensal de Veículos automotores sem condutor, para transportes de vereadores da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite da lei, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte.

1.2 Observando o histórico de exercícios anteriores e os percursos frequentes percorridos pelos veículos dessa Câmara, a quantidade a ser contratada é de apenas 02 (dois) veículo, conforme quadro de especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS	UND	QUANT. VEÍCULOS	LOC/MIN MENSAL	LOC/MAX ANUAL	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	Locação Mensal de veículo tipo Passeio, Hatch ou Sedan, motor no mínimo 1.0, ou superior c/ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com vidros e travas elétricas, Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, combustível (gasolina), no máximo 5 cinco anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, sem combustível e sem condutor.	MENSAL	1	1	12	4.800,00	57.600,00
2	Locação Mensal de veículo tipo Pick-up/Strada, cabine dupla, motor no mínimo 1.3, ou superior c/ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, combustível (gasolina), no máximo 5 cinco anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, sem combustível e sem condutor.	MENSAL	1	1	12	5.766,67	69.200,04

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A escolha da modalidade Pregão Eletrônico se justifica face a singularidade do objeto, tendo amparo no Art. 28, Inciso I da Lei 14.133/2021.

2.2 O objetivo desta contratação é locação de veículos visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, conforme quantitativos contidos nos autos.

2.3 Justifica-se que a locação é necessária, pois os trabalhos do Poder Legislativo dependem do deslocamento de servidores e vereadores a outras repartições públicas, visitas as comunidades interioranas para dá assistência aos anseios desta população, atendendo o princípio da continuidade dos serviços públicos. Entendo



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

## *Poder Legislativo*

que a solicitação é pertinente, especialmente se considerarmos a natureza dos serviços realizados pelo Legislativo, do qual destacamos o dever de fiscalização, que implica em constantes visitas as comunidades rurais, além de outros órgãos do Poder Público. Jungido a isso, é importante frisar que o Poder Legislativo não possui frota própria, o que reforça a necessidade de contratação.

2.4 A contratação a ser licitada trará benefícios diretos e indiretos a população, e nos darão condições de continuarmos nas atribuições inerentes ao bom funcionamento dos serviços do poder legislativo municipal em geral, como o atendimento à população e serviços internos. A solicitação para Registro de Preços, ao nosso ver é a melhor opção para as aquisições futuras, no âmbito do objeto em questão. Considere-se também o fato de as aquisições serem feitas sempre visando atender demandas, evitando-se comprometer o orçamento sem o devido uso.

2.5 A locação de veículos muitas vezes representa uma alternativa financeiramente mais vantajosa do que a aquisição de uma frota própria. Isso inclui a eliminação de custos iniciais elevados, como a compra de veículos, onde atualmente a Câmara não possui saldo suficiente para aquisição dos veículos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei n. 14.133/2021).**

3.1 A melhor solução verificada foi a locação do veículo, mediante Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, uma vez que se trata de serviço comum, de fácil definição do seu quantitativo a ser utilizado durante o período de vigência de contratação.

3.2 Ademais, diante da limitação financeira e orçamentária do Poder Legislativo Municipal, mostra-se prudente realizar a locação, ao invés de aquisição, uma vez que o valor mensal estimado com a locação não é capaz de comprometer o equilíbrio financeiro e fiscal das contas legislativas, ao mesmo tempo em que atenderá a demanda então verificada.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021).**

4.1. A contratação objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 28, inciso I da lei 14.133/2021, as condições e exigências para a contratação estão descritas no Termo de Referência e ETP e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto

4.2 Para que o objetivo desta contratação possa ser plenamente atingido, é necessário que a licitante apresente documentos que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no Contrato firmado, durante toda a sua vigência.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

5.1. Os veículos locados deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, no endereço Pass. Lauro Sodré, nº 67 - Bairro Centro - CEP 68.665-000 – GARRAFÃO DO NORTE – PA.

5.2. As locações serão executadas no prazo de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA.

5.3. Todos os veículos que serão locados por essa Câmara Municipal deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da assinatura do contrato.

5.4. Todos os veículos ficarão à disposição da Câmara Municipal em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período da Ordem de Serviço.

5.5. Todas as despesas com combustível e motorista é de responsabilidade da Câmara Municipal de Garrafão do Norte.

5.6. As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte, em casos de problemas mecânicos, desgastes de peças e pneus, ou danos causados aos veículos pelos usuários da contratante.



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

## *Poder Legislativo*

5.7. Nos casos de acidentes ou outras indisponibilidades do veículo, a contratada deverá substituir os veículos por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para Câmara Municipal, pelo período que for necessário.

5.8. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro o veículo similar ou superior no lugar do retirado;

5.9. Os veículos especificados neste termo deverão respeitar as exigências previstas pela Câmara Municipal, atentando sempre pela qualidade e garantia dos veículos, dentro das normativas da Câmara Municipal e do edital.

5.10. A Câmara Municipal, reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.

5.11 Todos os veículos locados deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de uso, e não poderão ultrapassar esse limite durante a vigência do contrato. Caso os veículos, atinja o limite de 05 (cinco) anos, deverá ser substituído no prazo de 07 (sete) dias corridos, por outro com características semelhantes ou igual, a contar da data da comunicação por escrito.

5.12 Quando ocorrer as infrações de trânsito, a contratada deverá encaminhar a unidade gestora do contrato com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do termo final, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a indicar o condutor no prazo legal, por parte dos condutores, de interpor recursos

5.13 A contratada deverá encaminhar a unidade gestora do contrato com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do termo final, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a indicar o condutor no prazo legal, por parte dos condutores, de interpor recursos.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)**

6.1. A vencedora deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.

6.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, ou via eletrônico.

6.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

6.4. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CMGN especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

## **7. DO PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021)**

### **7.1. FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **7.2. PRAZO DE PAGAMENTO**

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da Liquidação



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

## *Poder Legislativo*

da despesa, conforme seção anterior, nos termos da instrução Normativa SEGES/ME no 77 de 2022.

### **7.3. DA LIQUIDAÇÃO:**

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 70, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME no 77/2022.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) E o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei n. 14.133/2021)**

8.1 A escolha do fornecedor será mediante realização de Licitação, do tipo Pregão, na sua forma eletrônica (nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

8.2 A contratada deverá apresentar comprovação de regularidade quanto à:

- a) Qualificação Jurídica;
- b) Qualificação Econômico-financeira;
- c) Qualificação fiscal, social e trabalhista;
- d) Qualificação Técnica: - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter prestado os serviços, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação. - Outros documentos específicos.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei n. 14.133/2021)**

9.1 O custo preliminar estimado para esta contratação é de R\$ 126.800,04 (cento e vinte seis mil e oitocentos reais e quatro centavos).

9.2 Os valores foram estimados mediante pesquisa de mercado, formado a partir de uma cesta de preços com informações fornecidas por empresas do ramo de atividade e preços já praticados em outros órgãos públicos, com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme Art. 23, § 1º da Lei 14.133/21

### **12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei n. 14.133/2021)**



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

## *Poder Legislativo*

---

12.1 As despesas oriundas da presente prestação de serviços correrão por conta do orçamento fiscal vigente da Câmara Municipal de Garrafão do Norte.

**Exercício 2025**

**Órgão: 01**

**Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL**

**Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica.**

### **13. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização das especificações dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte, conforme a Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

Garrafão do Norte, 13 de janeiro de 2025.

Alcino Souza da Silva  
**Vereador - Presidente**